ITCMD PROGRESSIVO: NOVOS IMPACTOS SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

A Reforma Tributária, além de modificar a tributação sobre o consumo, também irá alterar o ITCMD, imposto estadual incidente sobre transmissões *causa mortis* (heranças) e doações, estabelecendo a progressividade do imposto em razão do valor da operação.

Atualmente, a legislação paulista estabelece uma alíquota única de 4% para o ITCMD (com isenção até 2.500 UFESPs ou R$ 96.050,00), mas há dois Projetos de Lei (nºs 7/2024 e 409/2025), que propõem substituir a sistemática atual por um modelo de alíquotas progressivas, conforme quadro abaixo:

Base		PL Nº 7/2024	PL Nº 409/2025
Em UFESPs	Em Reais		
Até 10.000	Até 384.200,00	2%	1%
De 10.000 a 85.000	De 384.200,01 a 3.265.700,00	4%	2%
De 85.000 a 280.000	De 3.265.700,01 a 10.757.600,00	6%	3%
Acima de 280.000	Acima de 10.757.600,01	8%	4%

A diferença entre a tributação atual e os PLs acima tende a ser especialmente relevante em transmissões de patrimônio elevado, nas quais uma parcela significativa da base de cálculo do imposto alcança as faixas superiores.

Isso significa, por exemplo, que uma doação de R$ 12 milhões (que está acima do limite de 280.000 UFESPs) não implica que todo o valor seja tributado a 8% no PL nº 7/2024 ou a 4% no PL nº 409/2025. O cálculo do valor a ser pago será obtido mediante a aplicação da alíquota correspondente a cada faixa de valor, da seguinte maneira:

R$ 500.000,00	
Legislação atual	20.000,00
PL Nº 7/2024	12.316,00
PL Nº 409/2025	6.158,00

R$ 1.000.000,00	
Legislação atual	40.000,00
PL Nº 7/2024	32.316,00
PL Nº 409/2025	16.158,00

R$ 12.000.000,00	
Legislação atual	480.000,00
PL Nº 7/2024	671.850,00
PL Nº 409/2025	335.925,00

Em estruturas com participações societárias relevantes, as novas alíquotas poderão influenciar na comparação entre diferentes cenários, inclusive quanto ao momento da doação ou da transferência de cotas ou de participações.

Os dois PLs, ainda em tramitação, possuem disposições semelhantes quanto à vigência. Para que suas disposições possam produzir efeitos a partir do próximo ano, a publicação da lei deverá ocorrer até 2 de outubro deste ano, de modo a assegurar o cumprimento do prazo de 90 dias previsto pela anterioridade nonagesimal (noventena).

Nosso escritório acompanha de perto a tramitação dos Projetos de Lei e permanece à disposição para analisar casos concretos e orientar quanto aos possíveis cenários.